

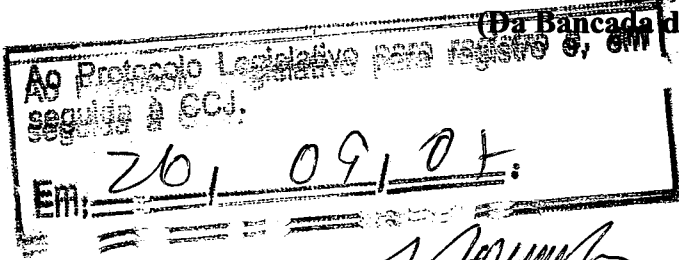
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria do Plenário

Em 25 de 09 de 07
Esta

IND 2427 /2007

Indicação nº.

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

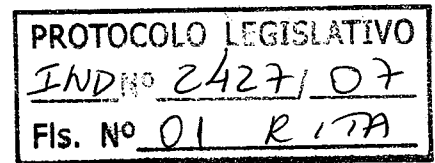


Prêmio Pinheiro Leão
Chefe de Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a revogação do Decreto nº 28.276 de 14 de setembro de 2007.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art.143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a revogação do Decreto nº 28.276 de 14 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de setembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO



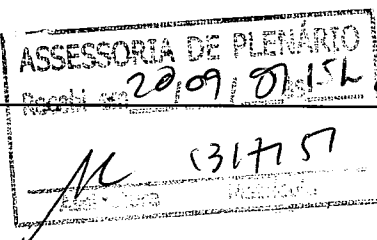
A presente indicação visa atender reivindicação da comunidade escolar das Escolas Técnicas do Distrito federal, que foram surpreendidas com a publicação do Decreto nº 28.276, de 14 de setembro de 2007, publicado no diário Oficial do dia 17 de setembro de 2007, que transfere das Escolas Técnicas da estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

O referido Decreto transfere a Diretoria de Educação Profissional e os Centros de Educação Profissional Colégio Agrícola de Brasília, Escola Técnica de Brasília, Profissional de Ceilândia e Profissional de Saúde, unidades integradas da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, vinculados a Subsecretaria de Projetos Especiais e Ensino Superior.

Dispõe o artigo 2º, do referido Decreto que os servidores da Carreira Magistério e da Carreira de assistência à Educação, em exercício nos Centros de educação Profissional mencionados no artigo 1º, passam a ter lotação na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

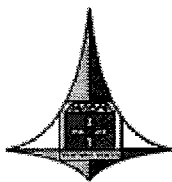
O GDF ao publicar o Decreto, agindo à revelia da comunidade escolar, vez que não debateu, nem discutiu o tema com os interessados, desrespeita os profissionais de ensino e também a toda sociedade do Distrito Federal.

Não somos contra as inovações e melhorias no ensino do DF, mas considerando que vivemos num Estado democrático de direito, temos o dever de exigir que o Governo discuta o tema com os legitimamente interessados.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, com a maior brevidade possível, a revogação do Decreto nº 28.276 de 14 de setembro de 2007, por tratar-se de um pleito de interesse da comunidade escolar das Escolas Técnicas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Erika Kokay
Deputada ERIKA KOKAY
1ª vice-líder

Chico Leite
Deputado CHICO LEITE
Líder da Bancada do PT

Cabo Patrício
Deputado CABO PATRÍCIO
2º vice-líder

Paulo Tadeu
Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2427/07
Fis. Nº 02 RITA

534

DIÁRIO OFICIAL DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL - DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

8	28	39
	28	39
10	28	
11	29	39
11	29	40
		40

CUTIVO

MBRO DE 2007.

nsferência dos feirantes, ambulantes e forma Superior da Rodoviária do

das atribuições que lhe confere o o Federal, combinado com o artigo CRETA:

de de estabelecer critérios, diretri- ência dos feirantes, ambulantes e Piloto para o Shopping Popular da

intes órgãos:

Cidadania do Distrito Federal, que

verá indicar 04 (quatro) represen-

is) representantes.

ar 02 (dois) representantes.

inte e três) dias para conclusão dos do presente Decreto.

ssário ao bom desenvolvimento dos ou especialistas de qualquer órgão os a serem tratados.

DECRETO Nº 28.276, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre transferência de entidades escolares para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de reorganização da estrutura orgânica das Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal, e

Considerando, ainda, a atual política de ensino profissionalizante, voltada ao desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à preparação para o mercado de trabalho, decreta: Art. 1º - Ficam a Diretoria de Educação Profissional e os Centros de Educação Profissional Colégio Agrícola de Brasília, Escola Técnica de Brasília, Profissional de Ceilândia e Profissional de Saúde, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, transferidos para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, vinculados à Subsecretaria de Projetos Especiais e Ensino Superior.

Art. 2º - Os servidores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira de Assistência à Educação, em exercício nos Centros de Educação Profissional mencionados no artigo 1º, passam a ter lotação na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mantidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo que ocupam.

Parágrafo único - Os servidores dos Centros de Educação Profissional, de que trata o caput deste artigo, ficarão lotados na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, até que seja aprovado e implementado o quadro próprio de pessoal para atendimento aos Centros de Educação Profissional.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal os acervos patrimoniais afetos às atividades dos Centros de Educação Profissional que trata o artigo 1º, bem como os veículos do Projeto "Ligado ao Futuro", devendo para tanto ser realizado o respectivo inventário patrimonial.

Art. 4º - Os direitos e obrigações decorrentes de convênios celebrados e contratos firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inerentes aos Centros de Educação Profissional considerados neste Decreto, ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, mantidos seus respectivos executores, salvo os contratos relativos à contratação temporária de docentes em vigência até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - Aos convênios de despesas celebrados com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF, relativo ao Projeto PROTEC - Escolas Técnicas para a Juventude, aplicam-se o disposto no caput deste artigo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND Nº 2427/07

Fls. Nº 03 RITA

